



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO AUTOMOTIVO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DE OUTRO A EMPRESA POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023.

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2023, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Alex Miller Alves D’Elias**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO CENTRAL DE QUATIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.977.968/0001-96, sociedade empresária limitada, com sede sito à Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, s/n, Centro, Quatis – RJ, CEP: 27.410-970, referência: em frente ao Supermercado Estrela, representado por **Luis Fernando de Oliveira Trabach Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.725.481-2, CNH nº 06834468277, ambas expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 137.162.917-06, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto. 402, Bloco 03, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.631-051, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Ata de Registro de Preços nº 35/2023, obtida através do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Quatis, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2023, obtida através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Quatis, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP: 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: compras@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

fornecimento de combustíveis líquidos automotivos, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (LITROS) (A)	VALOR UNIT. (R\$) (B)	DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA % (C)	VALOR SEM DESCONTO (R\$) (D)	VALOR DO DESCONTO (R\$) (E)	VALOR COM DESCONTO (R\$) (F)
1	GASOLIN A COMUM	8.156,36	5,54	1,37%	R\$ 45.186,23	R\$ 619,05	R\$ 44.567,17
						VALOR GLOBAL (G)	R\$ 44.567,17

- ITEM (A) "QUANTIDADE (LITROS)". REPRESENTA O TETO DE LITRAGEM DE COMBUSTÍVEL QUE SERÁ LICITADO.
- ITEM (B) "VALOR UNITÁRIO (R\$)". REPRESENTA O VALOR MÉDIO DO LITRO DO COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM A TABELA DA ANP REFERENTE AO PERÍODO 22/01/2023 A 28/01/2023, PARA O MUNICÍPIO BASE.
- ITEM (C) "DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA %". REPRESENTA O PERCENTUAL MÍNIMO QUE A EMPRESA IRÁ OFERTAR DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DA ANP.
- ITEM (D) "VALOR SEM DESCONTO (R\$)". REPRESENTA O VALOR RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DOS ITENS A E B.
- ITEM (E) "VALOR DO DESCONTO (R\$)". REPRESENTA, EM REAIS, O DESCONTO REAL APRESENTADO PELA EMPRESA. É RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DOS ITENS C E D.
- ITEM (F) "VALOR COM DESCONTO (R\$)". REPRESENTA O VALOR RESULTADO DA SUBTRAÇÃO DOS ITENS D E E.
- ITEM (G) "VALOR GLOBAL R\$". REPRESENTA O ITEM 1. TENDO COMO BASE OS VALORES CONTIDOS NA COLUNA (F)

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, os produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O início do prazo de vigência do iminente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o **valor global estimado de R\$ 44.567,17 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente desta Casa de Leis, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

O CONTRATANTE empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta das seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS(CMQ); FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO 3.3.90.30.09.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO; NOTA DE EMPENHO Nº 133/2023, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R\$ 44.567,17 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), valor do custo total estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O Pagamento quinzenal será correspondente ao serviço realizado no respectivo período e ocorrerá após entrada da nota fiscal devidamente atestada em até 30 (trinta) dias, por servidores designados pela Administração. Conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por 02 (dois) Servidores, que não o Ordenador de Despesas, nem o Gestor de Atas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas por Normativos vigentes Federais e do Município.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo segundo - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro - As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Protocolo para pagamento.

Parágrafo quarto - Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo ou perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser feita pelo fiscal do contrato, desde que, devidamente nomeado por Portaria no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo quinto - O fiscal do contrato, devidamente nomeado fica autorizado, a qualquer tempo, sem aviso prévio, a ingressar na realização de diligências locais junto às empresas credenciadas que estejam realizando serviços previstos no contrato.

Parágrafo sexto - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafosétimo - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento de combustíveis, deverão ser aplicadas as sanções legais à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Parágrafo oitavo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de combustível inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo nono - A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelo fiscal do contrato e Gestores do Executivo, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor poderá deliberar, designar, responsabilizar ou notificar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelaContratante.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

Parágrafo quinto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, conforme especificado abaixo:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; b) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado administrativamente, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo segundo - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto nº 2715/2019.

Parágrafo terceiro - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quarto - A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo quinto - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo sexto - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo sétimo - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Parágrafo oitavo - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar administrativamente, todas as facilidades administrativas necessárias à plena execução contratual.

b) Nomear Servidor por meio de Portaria, como Responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, denominado de FISCAL DO CONTRATO.

c) Proceder na abertura do Processo de Pagamento, após o acolhimento da Nota Fiscal devidamente checada e atestada pelos servidores indicados na fiscalização do contrato, apresentada pela empresa CONTRATADA junto ao respectivo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, ISS, CND, Trabalhista, dentro do prazo de validade.

d) Não havendo a tabela de preço da ANP para o período, a Coordenadoria Geral de Transporte deverá apurar a média dos preços praticados nos postos de combustíveis sediados nos Municípios que fazem divisa com o perímetro urbano do Distrito Sede de Quatis, sendo 01 (um) posto em cada um dos seguintes Municípios: Barra Mansa, Porto Real e Resende.

II - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Observar todos os elementos constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 14/2023 e seus Anexos.

b) Fornecer combustíveis dentro das especificações legais e da Portaria 309/2001, da ANP, que estabelece o regulamento técnico n.º 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedido pela ANP. Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade do combustível, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

especificados;

c) Comunicar à fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a perfeita execução do objeto.

d) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, decorrentes da utilização de combustível de baixa qualidade.

e) Não poderá haver, por parte da CONTRATADA, o direcionamento para que os veículos abasteçam em bombas de combustíveis específicas.

f) Responsabilizar-se por danos causados aos veículos por queima na pintura motivados por derramamento de combustível na pintura.

g) O fornecimento de Combustíveis deverá ser início imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento de Combustível, que será expedido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

h) A CONTRATADA deverá apresentar canal de comunicação por meio da indicação de pessoa física, previamente indicada e qualificada junto aos prepostos para eventuais emergências durante o período ordinário de vigência contratual, inclusive aos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

i) O funcionário descrito no item acima, deverá se apresentar formalmente à Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente ao fiscal do contrato, para que seja feita a devida comprovação do cumprimento do item anterior.

j) Emitir, nota fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho, acompanhada das Certidões Negativas de FGTS, INSS e Trabalhista.

k) Na nota fiscal, deverão estar detalhados todos os números das guias das Autorizações de Fornecimento de Combustível emitidas pela Coordenadoria Geral de Transportes naquele período.

l) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal de Quatis for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

m) Apresentar relatório demonstrativo de manutenção preventiva, que comprove o cumprimento da periodicidade da realização das manutenções.

n) A CONTRATADA deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da frota.

o) Não transferir, no todo ou em parte o fornecimento do combustível.

p) Atender, em até 2 (duas) horas as solicitações relativas à substituição,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

reposição ou troca de fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E CONTROLE DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS:

A Câmara Municipal de Quatis, na qualidade de CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, diligenciar sem custos à administração junto à CONTRATADA ações relacionadas a apuração e comprovação da qualidade dos combustíveis contratados com a exigência de testes in-loco, laboratórios especializados e emissão de certificação junto aos órgãos reguladores e de controle de combustível.

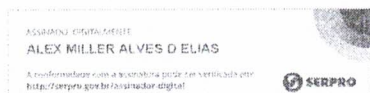
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2023 e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e Processo Administrativo n.º 204/2023, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real e Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor cada uma com () laudas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



Quatis/RJ, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

POSTO CENTRAL DE QUATIS LTDA

CNPJ/MF: 05.977.968/0001-96


LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRABACH GOMES

RG: 21.725.481-2 IFP/RJ e CPF/MF: 137.162.917-06



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Canil

RG: 08.205.391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e

CPF/MF: 077.627.077-00